



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

## LEI Nº 1.248 DE 21 DE MARÇO DE 2023

**AUTORIA: Mesa Diretora**

**SÚMULA: DISPOE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 858/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica assegurada e concedida a Revisão Geral Anual da recomposição das perdas inflacionárias dos subsídios de que trata a Lei Municipal nº 858/2016 de 06 de setembro de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 1163/2022 de 17 de janeiro de 2022, em conformidade com o índice referente ao INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) acumulado em 2022, conforme previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal, perfazendo um percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento).

**Art. 2º** A recomposição inflacionária a que se refere a presente lei está em conformidade com o artigo 2º da Lei 858/2016 e Artigo 46, § único da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação própria da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 21 de março de 2023.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63



**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**(Inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Estabelece a Revisão Geral Anual da Recomposição das perdas inflacionárias dos Subsídios de que trata a Lei Municipal nº 858/2016, da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Dotações orçamentárias anuais, consignadas no Orçamento Anual da Câmara.

**JUSTIFICATIVA:**

Na qualidade de Ordenador de despesa da Câmara Municipal de Nova Monte Verde MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Nova Monte Verde MT, 21 de março de 2023.

Atenciosamente,

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**